LEI MUNICIPAL N.º 1.777, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir à Empresa LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 11.549.659/0001-18, o valor despendido à título de aluguel.

§ 1.º O auxílio desta Lei é limitado a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, desde que presente o interesse público.

§ 2.º O valor do aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

§ 3.º O incentivo fiscal de que trata presente Lei, tem vigência desde o dia 01 de janeiro de 2010.

Art.2.º Para o ressarcimento do valor do aluguel, a empresa beneficiária, mensalmente, deverá comprovar o pagamento do mesmo, bem como deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentar registro dos empregados e comprovante de pagamento do INSS e FGTS.

Art. 3.º A empresa beneficiária do incentivo fiscal à que se refere esta Lei deverá, em contrapartida:

I – manter-se instalada no Município por, pelo menos, 10 (dez) anos, contados da data desta lei;

II – incrementar a arrecadação tributária;

III – manter os postos de trabalhos registrados à data da promulgação desta Lei e criar, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalhos à cada 90 (noventa) dias, comprovados estes à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

§1.° Em caso do não cumprimento da obrigação prevista no Inciso I do caput, a empresa beneficiária deverá ressarcir o Município do valor recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§2.° A devolução deverá ocorrer a contar do encerramento das atividades, ou transferência de domicílio, comprovada por ato formal junto ao Setor Tributário do Município.

Art.4.º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei é concedido com amparo na Lei Municipal 1625/2005, especialmente no seu art. 3.º, inciso III e art. 4.º, inciso III.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
09- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
4460.41.00.0000 – Contribuições
1970 – Contribuições
Recurso 0001 – LIVRE
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 de abril de 2010; 152º da Colonização e 51º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Dirigente da Sec. Mun. da Administração